



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Agosto de 2010



Série

Número 73

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 911/2010**

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação Cultural e Recreativa Espírito Santo.

#### **Resolução n.º 912/2010**

Adjudica a sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. a concessão da exploração e gestão, em regime de serviço público e de exclusividade, o sistema de gestão do regadio da Região.

#### **Resolução n.º 913/2010**

Autoriza a celebração de um Protocolo com a sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A..

#### **Resolução n.º 914/2010**

Cria uma linha de crédito a juro bonificado destinada a assegurar condições favoráveis para o pagamento atempado aos produtores de cana-de-açúcar da Campanha do ano 2010 e a dar continuidade ao processo de sustentação do fabrico do mel e rum agrícola, quer através do aumento, em quantidade e qualidade da produção, quer da estrutura industrial a ela associada.

#### **Resolução n.º 915/2010**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a Fundação Mário Miguel, relativo ao financiamento da aquisição de um veículo automóvel, indispensável ao transporte dos utentes das valências de Lar e Centro de Dia para idosos.

#### **Resolução n.º 916/2010**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e o Centro Social e Paroquial da Graça, relativo ao financiamento das valências Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário.

#### **Resolução n.º 917/2010**

Autoriza a prorrogação do prazo de conclusão da edificação do novo estádio desportivo no Estádio dos Barreiros para o dia 20 de Julho de 2011.

#### **Resolução n.º 918/2010**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1/8 e 1/9 da planta parcelar da obra de “construção do alargamento da Estrada do Garajau”.

#### **Resolução n.º 919/2010**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 5.135,00 da parcela de terreno n.º 1/32 BBB da planta parcelar da obra de “construção do alargamento da Estrada do Garajau”.

**Resolução n.º 920/2010**

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 1.265,63 da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “construção da beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - - Porto Moniz”.

**Resolução n.º 921/2010**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 18.483,42 da parcela de terreno n.º 8 FFF da planta parcelar da obra de “construção da Variante ao Centro do Caniço”.

**Resolução n.º 922/2010**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 19.535,00 da parcela de terreno n.º 14Ada planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 923/2010**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 39.959,31 da parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra de “construção Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 924/2010**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 32.576,00 da parcela de terreno n.º 33 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

**Resolução n.º 925/2010**

Autoriza a aquisição pela via do direito privado da parcela de terreno n.º 39 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase - túneis dos Moinhos e do Jardim Pelado.

**Resolução n.º 926/2010**

Rectifica a Resolução n.º 635/2010, de 17 de Junho.

**Resolução n.º 927/2010**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 10.900,00 das parcelas de terreno n.ºs 92 e 135 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

**Resolução n.º 928/2010**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 28.917,00 da parcela de terreno n.º 217 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 929/2010**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 64.341,00 das parcelas de terreno n.ºs 242, 243, 245 e 269 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 930/2010**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 9.175,00 da parcela de terreno n.º 302 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 931/2010**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 4.618,50 da parcela de terreno n.º 347 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 932/2010**

Adita o n.º 6 à Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio.

**Resolução n.º 933/2010**

Adita ao n.º 3 do ponto 2. a. i. (Apoios Financeiros - Apoio à competição desportiva nacional - Regras comuns a todas as modalidades), da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, um novo número.

**Resolução n.º 934/2010**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Ana Pestana Melro, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 911/2010**

Considerando que a “Associação Cultural e Recreativa Espírito Santo”, presta e desenvolve actividades de utilidade pública, procurando, designadamente, promover e divulgar o património cultural da Ilha do Porto Santo;

Considerando que no desenvolvimento do seu trabalho a Associação tem colaborado com instituições públicas da administração regional autónoma e autarquias locais da Região;

Considerando ainda que a Associação tem participado em actividades de promoção e divulgação das tradições e costumes porto-santenses, designadamente pela dinamização de um grupo de teatro, grupo musical, grupo infantil de cordofones e através da participação em diversas exposições temáticas, bem como pela presença no Festival de Colombo e nas marchas populares de S. João;

Considerando ainda o seu papel e apoio aos idosos através do projecto designando “Melhor Idade”, que visa a realização de actividades de animação, lazer e ocupação de idosos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Recreativa Espírito Santo, com sede à Rua Conde Roger Von Norman, n.º 8, Sítio do Campo de Baixo, Porto Santo, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de Dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

**Resolução n.º 912/2010**

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, foi criado o sistema de gestão do regadio da Região Autónoma da Madeira e foi constituída a sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, SA;

Considerando que nos termos do citado diploma legal o Governo Regional da Madeira foi autorizado a concessionar à sobredita sociedade o exclusivo da exploração e gestão do referido sistema, em regime de serviço público, tudo nos termos e condições constantes do citado Decreto Legislativo Regional, das bases da concessão que integram o respectivo anexo II e do contrato de concessão a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, SA;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Adjudicar, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, à IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, SA a concessão da exploração e gestão, em regime de serviço público e de exclusividade, o sistema de gestão do regadio da Região Autónoma da Madeira.
2. Aprovar a minuta do contrato que titulará a sobredita concessão, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar o correspondente contrato de concessão e todos os demais actos e contratos que para o efeito repute necessários, tudo nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

**Resolução n.º 913/2010**

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, foi criado o Sistema de Gestão do Regadio da Região Autónoma da Madeira, cuja concessão foi atribuída à sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.;

Considerando que, de acordo com o referido Decreto Legislativo Regional, a entidade concedente pode cometer à concessionária especiais obrigações de serviço público no âmbito da gestão do sistema de regadio regional;

Considerando que o sector do regadio agrícola, por motivos relativos ao enquadramento económico, social e ambiental da actividade agrícola na Região Autónoma da Madeira, apresenta importantes condicionamentos na aplicação do princípio do utilizador-pagador, que impedem que o sistema tenha actualmente receitas suficientes para suportar os custos associados a relevantes missões de interesse público;

Considerando que o Governo Regional, por razões de interesse público, incluindo a satisfação de necessidades sociais, determinou a adopção de preços sociais, pelo que as receitas de exploração obtidas no âmbito das actividades cometidas à IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A., relativas ao exercício de 2010, não são suficientes para cobrir custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de um protocolo para compensação dos custos de exploração e de investimento não cobertos por receitas próprias;

Considerando que a Base XIII da concessão da gestão e exploração do sistema de regadio da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, prevê a possibilidade da atribuição desta compensação;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto e com o artigo 17.º, alínea c) e da Base XIII do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, autorizar a celebração de um Protocolo com a IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A., tendo em vista atribuir uma compensação decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio do sistema de gestão e exploração do sistema de regadio da Região Autónoma da Madeira respeitantes ao exercício económico de 2010.
2. Determinar que a compensação a conceder à IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. não excederá 1.603.550,00 € (um milhão, seiscentos e três mil e quinhentos e cinquenta euros).

3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo.
5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 53, Classificação Económica 05.01.01A

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 914/2010

Considerando a necessidade de criar condições favoráveis para assegurar o pagamento atempado aos produtores de cana-de-açúcar da Campanha do ano 2010 e continuar o processo de sustentação do fabrico do mel e rum agrícola, quer através do aumento, em quantidade e qualidade da produção, quer da estrutura industrial a ela associada;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

- I - Criar uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:
  - 1.º - A linha de crédito bonificado destina-se a financiar a compra de cana-de-açúcar efectuada pelos industriais para o fabrico de mel e rum durante a campanha de 2010.
  - 2.º - A linha de crédito a criar não poderá ultrapassar o montante global de 1.411.000,00€ (um milhão quatrocentos e onze mil euros).
  - 3.º - O crédito a que se refere o ponto n.º 2 será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
  - 4.º - Os empréstimos a que se refere o ponto n.º 2, beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 30 de Junho de 2011, que será paga directamente às instituições de crédito.
  - 5.º - As bonificações previstas no número anterior serão calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
  - 6.º - Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e serão calculados e pagos por trimestre e postecipadamente. Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efectivamente utilizado.

- 7.º - O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar, após a publicação da presente resolução, junto da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:
    - Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
    - Relação de compra de cana-de-açúcar;
    - Montante do financiamento pretendido;
  - 8.º - Após análise dos pedidos de financiamento, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais emitirá uma Declaração aos beneficiários da linha de crédito para efeitos de apresentação junto ao Banco aquando do pedido de financiamento, na qual deverá constar o montante do financiamento aprovado para o beneficiário em questão.
  - 9.º - A concessão dos empréstimos pelo Banco fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respectivos contratos por parte da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que verificará da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo e demais legislação aplicável.
  - 10.º - As instituições de crédito enviarão à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
  - 11.º - A utilização dos empréstimos será efectuada mediante a prévia autorização da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
  - 12.º - A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira.
- II - Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
  - III - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efectivação da linha de crédito.
  - IV - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 915/2010

Considerando que a Fundação Mário Miguel é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada

para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) cedeu à Fundação Mário Miguel, através do acordo de gestão n.º 01/09, oportunamente celebrado, a gestão de uma infra-estrutura na freguesia dos Lamaceiros, concelho do Porto Moniz, que integra as valências lar e centro de dia para idosos;

Considerando que com vista à prossecução em pleno das actividades sociais em causa, torna-se necessária a aquisição de um veículo automóvel, com vista a possibilitar o transporte dos utentes das valências lar e centro de dia para idosos;

Considerando que a Instituição em causa não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos emergentes da referida aquisição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o CSSM e a Fundação Mário Miguel, relativo ao financiamento da aquisição de um veículo automóvel, indispensável ao transporte dos utentes das valências de Lar e Centro de Dia para idosos da mesma Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 21.670,14 €, correspondente a 100% da comparticipação com as despesas enunciadas no ponto anterior.
  - 2.1. Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2010, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.
2. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
3. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM de 2010, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais (MARES), criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, conjugado com o disposto na Portaria n.º 80/2009, de 30 de Julho (que cria um regime excepcional e transitório de financiamento do MARES), na rubrica AS2109032/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 916/2010**

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Graça é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social e Paroquial da Graça celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o Acordo de Cooperação n.º 19/2001/GJ, através do qual é atribuído um apoio financeiro mensal e por utente, destinado ao financiamento das valências de Centro de Convívio e de Serviço de Apoio Domiciliário (com e sem distribuição de refeições);

Considerando que a Instituição solicitou revisão dos financiamentos concedidos ao abrigo do referido acordo, alegando designadamente alteração dos custos correntes e de funcionamento das valências supra citadas, e o facto dos mesmos serem insuficientes para garantir o normal funcionamento das mesmas;

Considerando que continua a justificar-se do ponto de vista social o apoio a estas respostas sociais, atendendo a que as mesmas vão de encontro às prioridades definidas em matéria de Acção Social, estando reconhecida a relevância deste tipo de intervenção junto da área da terceira idade;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar, de forma sustentada, proveitos suficientes que assegurem o funcionamento em pleno das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, da celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Graça, relativo ao financiamento das valências Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal e por utente, para a valência Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário, calculada em função das frequências efectivas das valências, no montante anualmente fixado por Resolução do Conselho do Governo Regional para as mesmas respostas sociais.
3. Que o número máximo de utentes a comparticipar seja o correspondente às lotações máximas das valências.
4. Que as lotações máximas das referidas respostas sociais sejam fixadas pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
5. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - funcionamento.
6. O presente acordo produzirá efeitos a partir de efeitos a 01 de Janeiro de 2010 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
7. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

8. Revogar, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, do acordo de cooperação n.º 19/2001/G, aprovado através da Resolução n.º 1667/2001, de 6 de Dezembro, relativo ao financiamento das valências Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário (com e sem distribuição de refeições), cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.
9. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 917/2010

Considerando que a 9 de Junho de 2009 foi celebrada contrato de cessão definitiva e gratuita do Estádio dos Barreiros ao Clube Sport Marítimo da Madeira;

Considerando que no contrato de cessão celebrado, ficou estipulado como uma das obrigações do cessionário edificar um novo estádio desportivo até 31 de Dezembro de 2010;

Considerando que o processo de concurso de empreitada sofreu muitos atrasos devido aos pedidos de esclarecimentos e devido à instauração de uma providência cautelar por um dos concorrentes excluídos;

Considerando que o Contrato de Empreitada apenas foi assinado a 11 de Agosto, com um prazo contratual de empreitada de 18 meses;

Considerando as alterações ao projecto inicial e nos respectivos projectos de especialidades, foi solicitado pelo empreiteiro adjudicatário da obra uma prorrogação do prazo da empreitada até o dia 20 de Junho de 2011;

Considerando que durante o período compreendido entre Outubro de 2009 e Fevereiro de 2010 as condições climáticas condicionaram o normal prosseguimento dos trabalhos previstos na empreitada;

Considerando que o n.º 2 da cláusula 3.ª do citado contrato de cessão prevê a prorrogação do prazo de conclusão da edificação, mediante prévio reconhecimento da existência de causas justificativas por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças, da Educação e Cultura e do Equipamento Social;

Considerando que o citado despacho conjunto foi assinado a 29 de Julho e publicado no JORAM n.º 150 II série, de 11 de Agosto de 2010.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

Um - Autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da edificação do novo estádio desportivo no Estádio dos Barreiros para o dia 20 de Julho de 2011.

Dois - Aprovar a minuta de adenda ao contrato de cessão a título definitivo e gratuito celebrado a 29 de Junho de 2009.

Três - Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças, do Equipamento Social e da Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a adenda ao contrato de cessão a título definitivo e gratuito celebrado a 29 de Junho de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 918/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 491/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.645,00 euros (vinte e um mil e seiscentos e quarenta e cinco euros), as parcelas de terreno números 1/8 e 1/9 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Noé de Freitas Lopes casado com Maria Marlene Teixeira Teixeira, Maria Ângela Lopes Catanho e Mirla de Freitas Lopes;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 919/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 491/2008, de 15 de Maio, rectificada pela Resolução número 651/2010, de 17 de Junho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.135,00 euros (cinco mil e cento e trinta e cinco euros), a parcela de terreno número 1/32 BBB da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Ilídio Baptista Martins casado com Maria Avelina Soares de Nóbrega;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 920/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1039/2007, de 18 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.265,63 euros (mil e duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 5 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Anabela Ferreira de Jesus Ceillam e marido Richard Paul Ceillam;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 921/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante ao Centro do Caniço”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 346/2008, de 03 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.483,42 euros (dezoito mil e quatrocentos e oitenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 8 FFF da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria do Rosário Nóbrega Betencourt;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 922/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 120/2009, de 29 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 19.535,00 euros (dezanove mil e quinhentos e trinta e cinco euros), a parcela de terreno número 14 Ada planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos António Oliveira Faria casado com Cesénia José Fernandes Ferreira Faria, Célia Susana Oliveira Faria, Celina da Encarnação Pereira de Oliveira Faria, Gil Roberto Oliveira Faria casado com Tânia Carina Sousa e Freitas Faria, Helena Isabel Oliveira Faria Figueira casada com Marino Emílio Castro Figueira e Nuno Silvestre Oliveira Faria;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 923/2010

Considerando a execução da obra de “Construção Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 39.959,31 euros (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e nove euros e trinta e um cêntimos), a parcela de terreno número 15 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria da Conceição de Aguiar Lucas;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 924/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 32.576,00 euros (trinta e dois mil e quinhentos e setenta e seis euros), a parcela de terreno número 33 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Carlos Nunes da Costa e mulher dona Hermita dos Santos Rodrigues Costa;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 925/2010**

Considerando a execução da obra de construção da “E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase - Túneis dos Moinhos e do Jardim Pelado”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.640,00 euros (quatro mil e seiscentos e quarenta euros), a parcela de terreno número 39 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Edite de Sousa de Jesus Fernandes e marido Jorge Fernandes, Maria Fátima de Sousa de Jesus Araújo e marido Pedro Celestino das Neves Araújo e Maria da Conceição de Sousa de Jesus Gonçalves casada com Maurício Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 926/2010**

Considerando que, pela Resolução n.º seiscientos e trinta e cinco barra dois mil e dez, do Conselho de Governo de dezassete de Junho, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs cinquenta ponto três, cinquenta e um ponto um e cinquenta e um ponto cinco, necessárias à obra de construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Considerando que posteriormente à data da referida Resolução faleceu um dos proprietários;

Considerando que os herdeiros do falecido (Alcides Samuel de Freitas) deverão outorgar a escritura, importa proceder à rectificação da Resolução;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de noventa e três mil e cento e dezasseis euros e sessenta e seis cêntimos, as parcelas de terreno número cinquenta ponto três, cinquenta e um ponto um e cinquenta e um ponto cinco da planta parcelar da obra, em que são expropriados Alcides Samuel de Freitas e mulher Maria Águeda Correia de Freitas, Manuel Figueira e mulher Maria Romualda Maria Correia Figueira, Anna Maria Ferrero casada com Manuel Marcial Correia, António Tomás Correia, Pedro Brazão Correia e mulher Anabela Gonçalves Bonito da Silva Brazão Correia;”.

deverá ler-se:

“Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de noventa e três mil e cento e dezasseis euros e sessenta e seis cêntimos, as parcelas de terreno número cinquenta ponto três, cinquenta e um ponto um e cinquenta e um ponto cinco da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Águeda Correia de



Freitas, António Samuel Correia Freitas, Águeda Marília Correia de Freitas Ornelas Almada casada com José Abel da Encarnação Ornelas Almada, Ângela Helena Correia de Freitas Silva casada com José Carlos Lopes da Silva, Adriano Marcial Correia de Freitas, Manuel Figueira e mulher Romualda Maria Correia Figueira, Anna Maria Ferrero casada com Manuel Marcial Correia, António Tomás Correia, Pedro Brazão Correia e mulher Anabela Gonçalves Bonito da Silva Brazão Correia;”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 927/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 1 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.900,00€ (dez mil e novecentos euros), a parcela de terreno números 92 e 135 da planta parcelar da obra em que é expropriado Pedro Gregório Augusto de França casado com Arminda de Jesus Caldeira França.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115950850 e n.º 0336115952450, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 928/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.917,00 euros

(vinte e oito mil novecentos e dezassete euros), a parcela de terreno número 217 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Quintal Relva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 929/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 64.341,00 euros (sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um euros), as parcelas de terreno números 242, 243, 245 e 269 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Marinho Gouveia Mendes casado com Elisa Rodrigues Leça Mendes, António Nunes da Costa, Fernando Nunes da Costa casado com Maria Ivone de Jesus Andrade da Costa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 930/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a

elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.175,00 euros (nove mil e cento e setenta e cinco euros), a parcela de terreno número 302 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Américo Abreu Pereira casado com Flor Elena Silva Sanchez.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 931/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.618,50 euros (quatro mil seiscentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 347 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Silvano Filipe de Faria de Sousa casado com Fernanda Jardim de Ponte de Sousa;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 932/2010**

Considerando:

Que no actual modelo de competição nacional da 3.ª Divisão de Futebol, a denominada ‘Série Madeira’, está envolvida uma equipa com sede na Ilha do Porto Santo;

Que o referido modelo impõe a essa equipa um considerável número de deslocações entre o Porto Santo e a Madeira, enquanto que aos demais competidores apenas é exigida, em regra uma deslocação por época desportiva;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Aditar um n.º 6. à Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, com a seguinte redacção:  
“6. Em conformidade com o número de viagens que as equipas com sede na Ilha do Porto Santo têm que realizar à Madeira, no âmbito do Campeonato Nacional da 3.ª divisão (Série Madeira), é acrescida uma participação a estas equipas para suporte das despesas com estadia, alimentação e deslocações internas, calculada na base de uma diária de 75 €, por cada elemento da comitiva, limitado a 20 elementos por deslocação e a um máximo de 10 deslocações na 1.ª fase e 4 na 2.ª fase.”
2. A presente Resolução tem efeitos a partir da época desportiva 2010/2011.”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

#### **Resolução n.º 933/2010**

Considerando:

A situação financeira da Região Autónoma da Madeira e as medidas de contenção preconizadas para todos os serviços públicos;

Que tais devem abranger, não só os serviços públicos enquadrados pelo Orçamento Regional, mas também as entidades de natureza privada com as quais o Governo Regional da Madeira celebra protocolos com incidência financeira, entre as quais o associativismo desportivo;

Que os clubes da Madeira que participam nas divisões mais baixas da competição desportiva nacional, recorrem fundamentalmente, para a constituição das suas equipas, a atletas oriundos da formação desportiva do nosso ordenamento desportivo;

Que os clubes antes participantes em competições nacionais e que, fruto da sua classificação, descem às competições de âmbito regional, ficariam, a ser-lhes aplicado o actual regime de transição de subvenções, em situação privilegiada relativamente aos outros clubes da competição regional;

Que a participação em competições nacionais nos escalões mais baixos da competição não tem carácter profissional, não se aplicando a este caso os pressupostos dos contratos plurianuais que estão na base do referido regime de transição de subvenções;

Considerando, ainda, que o acesso à competição desportiva nacional deve pautar-se por indicadores de qualidade, consubstanciados no mérito desportivo traduzido pelos resultados desportivos alcançado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Aditar ao número 3 do ponto 2. a. i. (Apoios Financeiros - Apoio à competição desportiva nacional - Regras comuns a todas as modalidades), da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, um novo número com a seguinte redacção:  
“3.

1. O previsto no número 3 não se aplica às modalidades/equipas que sejam despromovidas às competições de âmbito regional.”
2. Aditar ao ponto 6. Disposições Finais uma nova alínea com a seguinte redacção:  
“j. O apoio à competição desportiva nacional, quer no âmbito financeiro, quer ao nível dos transportes, pressupõe direitos de participação em resultado de apuramentos directos nos respectivos campeonatos nacionais, não sendo susceptíveis de qualquer apoio as participações que resultem de convite das federações nacionais da modalidade, da desistência ou da impossibilidade de participação de outra equipa efectivamente apurada nas respectivas provas nacionais, da possibilidade de livre inscrição na prova, bem como de quaisquer outras situações que configurem uma participação não resultante do mérito desportivo alcançado nas provas de acesso aos diferentes escalões da competição nacional.”
3. A presente Resolução tem efeitos a partir da época desportiva 2010/2011.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

### Resolução n.º 934/2010

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Ana Pestana Melro, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 6 crianças;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Agosto de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Ana Pestana Melro, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 4.301,88 € (quatro mil, trezentos e um euros e oitenta e oito centimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em onze prestações mensais, no valor de 391,08 € (trezentos e noventa e um euros e oito centimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2010 e cessa a 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas . . . . .         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries . . . . . | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries . . . . . | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa . . . . .    | € 74,98      | € 37,19.         |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)